



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA
Controladoria Geral do Município
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tel.: (75) 3451-2509

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no artigo 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 126/2009, **ORIENTA** aos Secretários Municipais quanto à adoção dos seguintes procedimentos relativos ao requerimento de extensão de carga horária e o adicional por serviço extraordinário.

- I. A atividade e ou trabalho extraordinários são por definição, imprescindíveis para o atendimento do princípio da continuidade do serviço público, notoriamente justificado quando da necessidade tempestiva da realização de ações que visem atender demandas urgentes, imprevistas, as quais não se possa proceder em condições normais de expediente;
- II. **Deve haver um requerimento** endereçado ao Diretor de Recursos Humanos, indicando o nome dos agentes públicos que prestam ou prestaram o serviço extraordinário e a quantidade de horas extraordinárias a serem acrescentadas no pagamento do respectivo agente público;
- III. A chefia imediata deve atentar para o controle de ponto em relação à extensão de carga horária ou horas extraordinárias e também se elas correspondem ao efetivamente trabalhado;
- IV. A extensão de carga horária e o adicional por serviço extraordinário deve observar a legislação municipal, notadamente a Lei nº 229/2015 e a Lei nº 280/2019, por tanto, **somente pode ser remunerada quando se tratar de ocupante de cargo de natureza efetiva**, tendo em vista que o cargos em comissão submete-se ao regime de tempo integral;
- V. O Tribunal Contas frequentemente tem decidido no sentido de que ocupantes de cargos comissionados não podem receber o pagamento de horas extraordinárias, conforme seguem decisões do TCM – BA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA

Controladoria Geral do Município

Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10

Tel.: (75) 3451-2509

“[...] Por outro lado, os servidores ocupantes de cargo em comissão, em regra, submetem-se a regime integral de dedicação ao serviço, não havendo que se falar, por conseguinte, na prestação e pagamento de horas extraordinárias ou na compensação de jornada [...]”.

(Processo TCM – BA nº 96564-17)

Araçás, 08 de junho de 2022.

Vitor Hugo Morais de Almeida
Controlador Geral do Município